



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00002/2018

Data de autuação
04/07/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autor: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Ementa:

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/18

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2017.

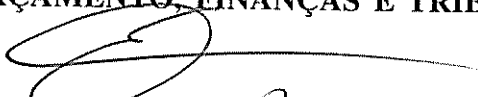
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

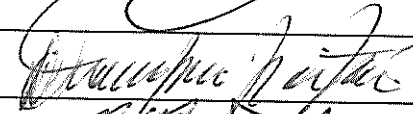
D E C R E T A:

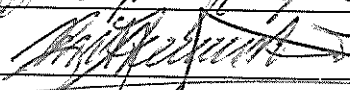
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2017.

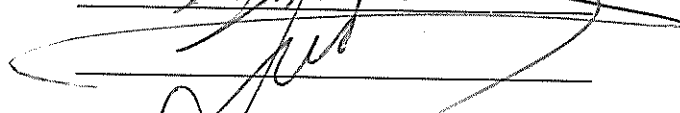
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

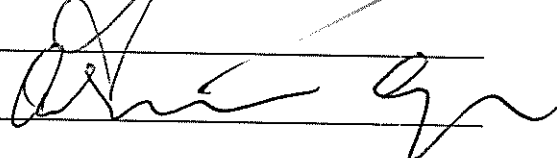
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, em Fortaleza, de
Junho de 2018.











PRESIDENTE

RELATOR



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PARECER SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNADOR RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017

I – RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre o processo de prestação das Contas Anuais de Governo. O trabalho baseia-se no parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sobre as contas anuais do Governador relativas a 2017.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece que seja da competência privativa do Governador do Estado "prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após abertura da sessão legislativa, contas referentes ao exercício anterior" (art. 88, XVI), competindo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará "apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento" (art. 76, I, da Carta Estadual), para posterior julgamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (art. 49, X, CE/1989).

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

X – Julgar as contas apresentadas, anualmente, pelo Governador do Estado, a prestação de contas dos interventores, apreciar os relatórios sobre a execução dos planos governamentais e suas correlações aos planos plurianuais;

Ressalta-se, por oportuno, que os dispositivos legais em questão tratam das contas de governo, prestadas, no caso, pelo agente político representante da unidade federativa, cuja finalidade é demonstrar "o retrato da situação das finanças da unidade federativa. Revelam o cumprimento do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal" (STJ, ROMS 11.060/GO).

**Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

A partir da prestação de contas apresentadas pelo Governador, a Comissão de Contas do Governo, formada exclusivamente por servidores de carreira do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e especialmente destinada a essa análise, emitiu relatório técnico estruturado da seguinte forma: 1) Conjuntura Socioeconômica; 2) Planejamento e Execução Orçamentária; 3) Transferências Financeiras a Entidades Públicas e Privadas; 4) Análise das Demonstrações Contábeis; 5) Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos; 6) Análise da Gestão Fiscal; 7) Transparência na Administração Pública e Controle Social 8) Atendimento às Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará sobre as Contas Anuais do Governo do Exercício de 2015; 9) Ocorrências e Recomendações Alusivas ao Exercício de 2017.

A análise precedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará materializou-se no Relatório Anual de Contas do Governador do Estado do Ceará – Exercício 2017, elaborado pela Área Técnica, no relatório do voto do Conselheiro Ernesto Saboia De Figueiredo Júnior.

O presente relatório objetiva trazer aos Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhoras Deputadas do Estado do Ceará uma síntese das observações e conclusões emanadas daquela Egrégia Corte de Contas no âmbito da análise das Contas de Governo relativas ao ano de 2017 na expectativa de oferecer maior subsídio para julgamento das Contas por parte da Assembleia, conforme Competência atribuída pelo art. 49, incisos X e XI da Constituição Estadual do Ceará.

1 – CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

O presente versa sobre questões relacionadas a economia no âmbito nacional e estadual como instrumento de fundamental importância para entendimento e avaliação das ações governamentais praticadas no exercício de 2017 pelo governo do Estado do Ceará.

No âmbito internacional, estimava-se um crescimento de aproximadamente 3,6% na economia mundial, o que foi observado nos países desenvolvidos e emergentes, em percentuais diferenciados. No âmbito nacional, o PIB (R\$ 6,6 trilhões no ano 2017) aumentou 1%, após duas quedas consecutivas, em 2015 e 2016, em razão da expansão de 0,9% do valor adicionado a preços básicos e a alta de 1,3% no volume dos impostos sobre produtos. O PIB brasileiro per



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

capita (R\$ 31.587 no ano) aumentou 0,2% em relação ao ano anterior, merecendo destaque no cenário nacional, a primeira alta da taxa de poupança registrada desde 2013, passando de 13,9% em 2016 para 14,8% em 2017.

No Ceará o PIB também aumentou em 2017 (1,87%), após dois anos consecutivos de quedas, tendo contribuído para esse crescimento o bom desempenho dos setores da agricultura e serviços. Dos três setores da economia (agropecuária, indústria e serviços) que compõem o cálculo do PIB do estado do Ceará, o que tem maior representatividade é o de serviços, que apresentou uma variação positiva de 1,09%, destacando-se o aumento das vendas no comércio; seguido pela indústria (variação negativa de 0,64%) e agropecuária (crescimento de 28,90%). O saldo da balança comercial cearense foi superavitário em US\$ 136,7 milhões no quarto trimestre de 2017, apresentando o melhor desempenho da série histórica iniciada em 2008.

Concernente à arrecadação total das receitas brutas tributárias estaduais, o Estado do Ceará apresentou um valor de R\$ 13,873 bilhões, representando um acréscimo nominal de 4,76% em relação ao exercício de 2016. A carga tributária, no período de 2013 a 2017, sobre o Produto Interno Bruto (R\$137,838 bi) praticamente permaneceu com o mesmo impacto comparado com o ano de 2016, atingindo o percentual de 10,16%. Assim, diante dos dados expostos, percebe-se que após um longo período de retração, a economia no ano de 2017 está se recuperando, e no mercado de trabalho local, foi registrada uma diminuição no fechamento de postos de trabalho quando comparado ao ano anterior, mesmo tendo apresentado uma perda de 5.036 de postos.

2 – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O planejamento das ações governamentais é ponto de partida para uma administração eficiente e eficaz, cuja qualidade se refletirá positiva ou negativamente no bem-estar da população. O art. 165 da Constituição Federal de 1988, tratou de evidenciar a integração e o alinhamento dos seguintes instrumentos de planejamento do orçamento público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA),

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

cabendo a cada um deles uma função predeterminada e interligada, no sentido de alcançar a satisfação das necessidades públicas.

Incumbe ao PPA estabelecer, quadrienalmente e de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada (art. 165, §2º, CF/88).

Na LDO, devem estar compreendidas as metas e as prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação voltada para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disposições sobre alterações na legislação tributária e o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (art. 165, §3º, CF/88).

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício seguinte, compreendendo: o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público (art. 165, 5º, CF/88).

A análise dos Programas Governamentais objetivou se concretizar por meio do exame independente e objetivo da eficácia e efetividade, com a finalidade de verificar o desempenho da gestão no exercício de 2017, bem como promover o aperfeiçoamento da gestão pública.

O PPA 2016/2019, está apoiado em 7 (sete) grandes eixos de Governo, quais sejam: Ceará da Gestão Democrática por Resultados, Ceará Acolhedor, Ceará de Oportunidades, Ceará Sustentável, Ceará do Conhecimento, Ceará Saudável e Ceará Pacífico.

A execução dos Programas Governamentais, considerando-se os recursos autorizados pela Lei Orçamentária (LOA) e os créditos adicionais, alcançou R\$ 24.608.352.182,76, sendo executado um percentual para Programa Administrativo (97,18%), Programas Especiais (85,41%) e, por último, Programas Finalísticos (79,50%). A execução dos programas finalísticos do PPA 2016-2019 alcançou R\$ 8.709.755,962,67. Dos 84 programas finalísticos, verificou-se



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

que 53 (63,10%) apresentaram execução orçamentária individualizada superior a 61% da dotação atualizada.

No exercício, os Programas de Governo (013 – Controle Externo da administração Municipal e 079 - Gestão de Políticas Públicas da Educação) executaram 100% do orçamento autorizado para o ano de 2017. Já na execução física das Iniciativas dos Programas Finalísticos, 40% das iniciativas do PPA 2016-2019 tiveram sua execução acima de 80,01% das metas programadas realizadas para o exercício de 2017. Destaca-se que 10 iniciativas apresentaram meta física realizada acima de 1.000%, confrontando com a meta programada para o exercício, tais como: 001.1.07 – Restabelecimento de serviços essenciais aos habitantes de áreas afetadas por desastres (9.351%), 072.1.09 – Manutenção da Oferta de Serviços da Proteção Social Especial (4.000%) e 081.1.06 – Monitoramento de projetos multissetoriais estratégicos do Estado do Ceará (3.600%).

O Orçamento Geral do Estado (Administração Direta e Indireta) teve receitas orçamentárias estimadas em R\$ 25,87 bilhões, sendo, no decorrer do exercício, atualizada para R\$ 26,96 bilhões. O Estado arrecadou, considerando as deduções ao FUNDEB, 94,22% da Receita Atualizada, o que correspondeu uma Receita Orçamentária de R\$ 25,41 bilhões.

Em relação à Receita Bruta Arrecadada, que é composta dos ingressos de disponibilidades nos cofres do Estado não considerando as deduções ao FUNDEB, registrou-se um montante de R\$ 28,34 bilhões, valor este superior, em termos reais, em R\$ 1,20 bilhão comparado ao ano anterior.

As receitas que mais contribuíram para o citado crescimento real (R\$ 1,20 bilhão) foram as Receita de Operações de Crédito, em 946,10 milhões, e as Receitas Tributárias, em 633,79 milhões correspondente respectivamente a 78,44% e 52,55%.

Quanto à despesa total, o estado do Ceará realizou R\$ 24,61 bilhões, havendo uma economia orçamentária de R\$ 3,87 bilhões, resultando em uma execução de 86,42% da despesa orçamentária autorizada para 2017.

Insta salientar que 44,80% da despesa orçamentária executada se referem à Despesa com Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 11,02 bilhões), sendo que a maior concentração desses



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

gastos está nas funções Previdência social (28,31%), Educação (18,35%) e Segurança Pública (16,46%).

Outro grupo de despesa relevante no total da despesa orçamentária se trata de Outras Despesas Correntes (R\$ 9,48 bilhões), o que equivale a 38,51%. Desse montante realizado, R\$ 3,15 bilhões (33,26%) foram destinados às transferências constitucionais e R\$ 2,22 bilhão (23,42%) para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Quanto aos recursos alocados em Investimentos (R\$ 2,47 bilhões), houve um crescimento real de 14,07% (R\$ 304,37 milhões) em relação ao ano anterior, principalmente, por maiores investimentos nas funções Segurança Pública (R\$ 134,3 milhões) e Agricultura (112,13 milhões).

Por fim, foi destacado que, em relação ao ano anterior, as fontes de despesa que tiveram mais incremento foram: operações de crédito externas - Tesouro (16,31%) e outras fontes - recursos provenientes do SUS (15,99%).

3 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Durante o exercício de 2017, foram alocados pelo Estado do Ceará a Entidades Públicas e Privadas, para executar programas de governo em parceria, um total de R\$ 1.774.626.861,05, sendo que mais da metade desse valor, foi repassado à instituições privadas sem fins lucrativos (62,92%), 15,13% para Municípios – Fundo a Fundo e 12,28% para os Municípios, e os demais repasses 9,68% do total transferido.

Em uma análise comparativa em relação ao ano de 2016, verifica-se aumento nas transferências a Parcerias Público-Privadas de 22,94%, seguido dos valores transferidos às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, que aumentou 11,55%.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

4 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial do setor público. Em uma análise macro, diante da conjuntura econômica do país, pode-se afirmar que a situação do Estado no exercício de 2017 foi confortável.

Na análise do Balanço Orçamentário do exercício de 2017, verificou-se que os montantes das Receitas Realizadas e das Despesas Empenhadas foram R\$ 25.408.954.803,79 e R\$ 24.608.352.182,76, respectivamente, resultando em um superávit orçamentário de R\$ 800.602.621,03.

Vale ressaltar a execução de R\$ 844.388.701,14 proveniente do superávit financeiro do ano anterior. Quanto à execução das receitas, o Estado do Ceará arrecadou 94,22% das receitas previstas, o que representa uma frustração de arrecadação de R\$ 1.559.417.259,40.

Concernente à execução da despesa, dos R\$ 28.476.253.918,74 de gastos autorizados pelo Poder Legislativo foram executados R\$ 24.608.352.182,76, demonstrando uma execução na ordem de 86,42% dos créditos orçamentários e adicionais, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 3.867.901.735,98.

O Balanço Financeiro demonstrou um resultado positivo de R\$ 1.723.670.566,30, indicando, portanto, um aumento de 45,76% nas disponibilidades financeiras do Estado em 2017 e um aumento de quase 70% em relação ao resultado do exercício anterior.

O Ativo Financeiro do Estado do Ceará ao final de 2017 foi de R\$ 5,49 bilhões, registrando um aumento de 46% em relação ao ano anterior. O Passivo Financeiro, por sua vez, registrou um aumento de 69%, num valor de R\$ 2,12 bilhões. Do confronto entre o ativo e passivo financeiros, surge um superávit apurado no Balanço Patrimonial no valor de R\$ 3,361 bilhões. O saldo patrimonial, que representa a situação patrimonial líquida do Estado, equivalendo à soma dos superávits financeiro e patrimonial; no exercício de 2017, atingiu o valor de R\$ 26.361.124.672.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

5 – DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Com referência às Determinações Constitucionais de Aplicação de Recursos, examinando a situação do Estado frente aos limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, constata-se do relatório técnico que o percentual da Educação deve ser aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentual mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. Pelos dados analisados, confirma-se que o Estado atendeu à exigência constitucional, atingindo o percentual de 27,46% da receita líquida de impostos e transferências.

Aplicação do FUNDEB: pelo menos 60% dos recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em exercício da atividade. Verifica-se que o estado do Ceará atendeu à legislação Federal, tendo aplicado 82,14% dos recursos destinados ao FUNDEB.

Constitucionalmente a aplicação na SAÚDE deve alcançar o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos, somados aos recursos da União e deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios. O montante de recursos no setor de saúde atingiu o percentual de 14,64% da RCL, acima, portanto, do limite mínimo estabelecido.

A análise dos gastos com investimentos e inversões financeiras por macrorregião, demonstra que 55,54% do valor executado foram destinados ao interior do Estado, em atendimento ao art. 210 da Constituição Estadual do Ceará.

6 – GESTÃO FISCAL

No que refere-se à GESTÃO FISCAL, que evidencia a situação do Estado em relação aos aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se, a seguir, o cumprimento dos



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

diversos limites definidos na LRF, bem como o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO.

O principal objetivo da RCL-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA é servir de parâmetro para a definição do montante da Reserva de Contingência e para os limites da Despesa com Pessoal, da Dívida Consolidada Líquida, das Operações de Crédito, de Serviço da Dívida, das Operações por Antecipação de Receitas Orçamentária e das garantias do ente federativo.

Ressalte-se que a RCL em 2017 totalizou R\$ 17,779 bilhões, apresentando variação positiva de 0,13% em relação ao ano anterior.

Em 2017 as despesas com pessoal atingiram o montante de R\$ 7,53 bilhões, correspondendo a 42,45% da RCL (R\$ 17,76 bilhões), abaixo, portanto, do limite prudencial (46,17%), do limite máximo legal (48,60%) e do limite de alerta (43,74%), previstos no inciso II, § 1º, art. 59 da LRF.

Em relação às Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, o Estado do Ceará realizou aporte no valor de R\$ 1.547.174.328,91 para cobertura de insuficiência financeira, sendo R\$ 1.306.320.086,70 destinados ao FUNAPREV e R\$ 240.854.242,21 ao PREVMILITAR, representando um aumento de 8,03% em relação ao exercício anterior, em termos nominais.

As despesas com Parcerias Público-Privadas executadas pelo Estado do Ceará importou em R\$ 50.509.312,48, representando 0,28% da RCL, em cumprimento ao limite máximo de 5%, conforme art. 28, da Lei nº 11.079/2004.

A Dívida Consolidada interna e externa do Estado do Ceará, considerando o total de precatórios, alcançou o montante de R\$ 11.820.226.140,19. A Dívida Consolidada Líquida apresentou um montante de R\$ 8,14 bilhões, 45,82% da RCL, bem abaixo do limite de 200%.

A meta de Resultado Primário estabelecida na LDO para 2017 foi um superávit de R\$ 460.282.000,00. Pela metodologia estipulada na LDO, o Estado obteve um superávit primário de R\$ 1.047.392.833,21. Ajustando os valores de meta e resultado para a metodologia adotada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, o estado também cumpriria a meta.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

7. TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Um dos pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal é o princípio da transparência, que pressupõe a publicidade e compreensibilidade das informações. A sociedade brasileira vem, ao longo do tempo, aumentando suas exigências em relação ao bom e devido uso do erário. Nesse sentido, não basta cumprir o que pedem as leis que tratam da accountability, mas sempre melhorar a quantidade e qualidade das informações, de forma a ficar claro tudo que os cidadãos desejem saber sobre como está sendo gasto o dinheiro público.

Concernente aos índices de transparência, o Estado obteve o 1º lugar no índice elaborado pelo Ministério Público Federal, como também no elaborado pela Controladoria Geral da União.

Em relação ao cumprimento das exigências da LRF e da Lei de Acesso à Informação, o Estado do Ceará atendeu praticamente todas as exigências, ressalvada a adoção de medidas necessárias para garantir a plena acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

8. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016

Em relação às 38 Recomendações anexadas ao Parecer Prévio emitido por ocasião da apreciação das Contas de Governo de 2016, a equipe técnica verificou que: 18 foram atendidas; 8 estavam ainda em fase de implantação; 12 não haviam sido atendidas; e duas não puderam ser verificadas.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

9. OCORRÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017 - DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – PARECER PRÉVIO.

Importante salientar que as ocorrências apontadas pelo Ministério Público de Contas e apreciadas pelo Tribunal de Contas não foram suficientes para macular as Contas ofertadas pelo Chefe de Executivo Estadual, as quais não obstante as falhas observadas apresentadas, condições de serem aprovadas pela Assembleia Legislativa.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Sessão Extraordinária realizada no dia vinte e oito de maio de dois mil e dezoito, por unanimidade de votos, encaminhar ao Poder Legislativo do Estado do Ceará parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Exmo. Governador do Estado do Ceará, Sr. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, alusivas ao exercício financeiro de 2017, acompanhado de anexo contendo 68 (sessenta e oito) Recomendações ao Poder Executivo, oriundas do Relatório da Gerência de Contas de Governo, do Parecer do Ministério Público de Contas, da Declaração de Voto da Conselheira Soraia Victor e do Voto deste Relator, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pelo Órgão de Controle Interno estadual e, no âmbito deste Tribunal de Contas, pela Secretaria de Controle Externo, por meio da Gerência de Contas de Governo.

Sobre as recomendações do TCE, a grande maioria representam assuntos relacionados com a contabilidade, orçamento e finanças, estando voltadas basicamente para o aprimoramento dos processos de planejamento e execução dos orçamentos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

II – VOTO DO RELATOR – ART. 102, § 1º, I, DO REGIMENTO INTERNO.

Diante das análises do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, passo a emitir as seguintes considerações para depois emitir meu voto.

Considerando o contido no processo n.º 03171/2018-5 TCE;

Considerando que a nova concepção de Estado, controle externo desempenha um papel de fundamental importância;

Considerando que nos exames de contas de Governo no exercício de 2017, buscou-se examinar não só a sua legalidade, mas também a eficiência;

Considerando que os resultados dos Balanços Orçamentário Financeiro e Patrimonial, constantes das contas gerais do Governo Estadual, pertinentes ao exercício de 2017, encontram-se regulares;

Considerando que os demonstrativos contábeis evidenciam o cumprimento das aplicações mínimas em Saúde e Educação;

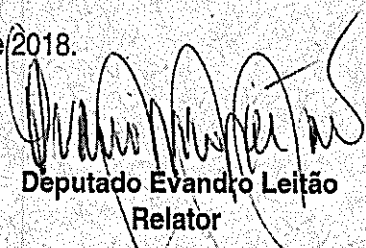
Considerando que as ocorrências e as recomendações se revestem em oportunidades de melhoria e não afetam a coisa pública;

Considerando que, no julgamento político do Poder Legislativo, são necessariamente, consideradas as razões do Estado;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará é de parecer favorável à aprovação das Contas de Governo, para o exercício de 2017.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **APRESENTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo de exercício de 2017.

Fortaleza, 14 de junho de 2018.


Deputado Evandro Leitão
Relator

Gabinete do Deputado Estadual Evandro Leitão
Av. Desembargador Moreira, 2807 / Bairro: Dionísio Torres / CEP: 60170.900 / Fortaleza, CE
Fone: (85) 3277.2889

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS		CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		DATA EMISSÃO:	27/04/2012
			DATA REVISÃO:	11/10/2012
			ITEM NORMA:	7.2

6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
MATÉRIA: DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018
AUTORIA: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PARECER: FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

Fortaleza, 14 de junho de 2018.

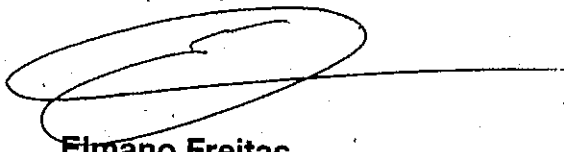


**ELMANO FREITAS
DEPUTADO ESTADUAL
VICE PRESIDENTE DA COM. DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES		CÓDIGO:	FQ-COTEC-010-04
	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA		DATA EMISSÃO:	27/04/2012
			DATA REVISÃO:	14/03/2017
			ITEM NORMA:	7.2

ATA DA SEXTA (6ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO NA QUARTA (4ª) SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA (29ª) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

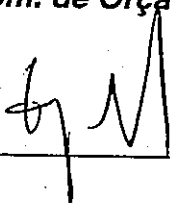
Ao décimo quarto (14º) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), às nove horas e dez minutos (09h10min), nos Auditórios n.º 02 e n.º 04 do Complexo das Comissões Técnicas, foi realizada a sexta (6ª) Reunião Extraordinária da Comissão. Estiveram presentes os seguintes Deputados: Elmano Freitas, Evandro Leitão, Antônio Granja e Walter Cavalcante e de acordo com o artigo 75 do regimento interno o Deputado Ferreira Aragão se autoindicou na ausência da Deputada Mirian Sobreira. Encontram-se licenciados os Deputados Dr. Carlos Felipe e Tomaz Holanda. O Presidente da Reunião Deputado Elmano Freitas passou a palavra ao relator da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2017, Deputado Evandro Leitão que emitiu parecer favorável, sendo aprovado pela comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Reunião declarou encerrada a reunião e para constar, eu, Joaquim Gomes Garcez Neto, Secretário da Comissão, subscrevo a presente Ata.



Elmano Freitas

Deputado Estadual

Vice-Presidente da Com. de Orçamento, Finanças e Tributação.



Secretário _____

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	05/07/2018 15:28:26	Data da assinatura:	05/07/2018 15:59:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/07/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 77ª (SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/07/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/07/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05/07/2018.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Audic Mota.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 537, DE 5 DE JULHO DE 2018.

**APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO
GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2017.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de
1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao
exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PÁGINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5
de julho de 2018.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
	4.ª SECRETÁRIA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº537, de 5 de julho de 2018.

APROVA AS CONTAS APRESENTADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas apresentadas pelo Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de julho de 2018.

Dep. José Albuquerque

PRESIDENTE

Dep. Tin Gomes

1.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Manoel Duca

2.º VICE-PRESIDENTE

Dep. Audic Mota

1.º SECRETÁRIO

Dep. João Jaime

2.º SECRETÁRIO

Dep. Julinho

3.º SECRETÁRIO

Dep. Augusta Brito

4.º SECRETÁRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0600/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts. 132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº0069/2018; RESOLVE: Art. 1º. Fica designado para, a partir de 02 de abril de 2018, compor o Subgrupo de Trabalho "Ações e Controle do Tabagismo como Fator de Câncer do Pulmão", criado pelo Ato da Presidência nº0069/2018 de 06 de fevereiro de 2018, o nome, com a respectiva função, constante do Anexo Único deste Ato, sendo-lhe concedida, pelo respectivo exercício dessa função, de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de março de 2018. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018.

Deputado José Albuquerque

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0600/2018

CARGO	NOME
COORDENADOR	MANOEL LOURENÇO DA SILVA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0601/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts. 132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº0043/2018; RESOLVE: Art. 1º. Fica designados para, a partir de 02 de abril de 2018, compor o Subgrupo de Trabalho "Desenvolvimento e Disponibilidade da Solução Tecnológica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará", criado pelo Ato da Presidência nº0043/2018 de 06 de fevereiro de 2018, os nomes, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções, de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de março de 2018. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018.

Deputado José Albuquerque

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0601/2018

CARGO	NOME
ASSESSOR TÉCNICO	LANA BARROSO BASTOS SARAIVA
ASSESSOR TÉCNICO	VALERIA OLIVEIRA ARAUJO
ASSESSOR TÉCNICO	VIVIANE MARTINS BASTOS
ASSESSOR TÉCNICO	CRISTIANE OLIVEIRA DA PAZ
COORDENADOR	VALDETARIO BARBOZA DE LIMA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº0602/2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência prevista no inciso X do § 1º do art. 24 da Resolução Nº389, de 11.12.1996 (Regimento Interno), e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº483, de 18 de março de 2003 (D.O.E. de 25.03.2003) nos arts. 1º, 2º, 4º e 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003); e nos arts. 132, IV e 135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (D.O.E. de 25.05.1974). CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº0067/2018; RESOLVE: Art. 1º. Fica designados para, a partir de 02 de abril de 2018, compor o Subgrupo de Trabalho "Implantação de Novos Sistemas na Área de Comunicação Institucional", criado pelo Ato da Presidência nº0067/2018 de 06 de fevereiro de 2018, os nomes, com as respectivas funções, constantes do Anexo Único deste Ato, sendo-lhes concedida, pelo respectivo exercício dessas funções, de natureza comissionada, a gratificação prevista no art. 5º do Ato Normativo nº221, de 26 de março de 2003 (D.O.E. de 26.03.2003). Art. 2º. A gratificação prevista no Art. 1º deste Ato tem caráter temporário, sendo devida somente durante o efetivo exercício das atividades de assessoria técnica, e nos afastamentos previstos no inciso I a III, X, XII, XIII e XV do Art. 68 da Lei Nº9.826, de 14.05.1974, e não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, não sendo devida, pelo exercício da função gratificada, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei Nº12.984, de 19 de dezembro de 1999. Art. 3º. Este Ato terá vigência com sua publicação e efeitos financeiros a partir de 2 de março de 2018. Publique-se. PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2018.

Deputado José Albuquerque

PRESIDENTE

